

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0421 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0421 / 2007

DE

06/06/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

MARTA COSTA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE QUADRO
INFORMATIVO COM NOME, REGISTRO DO CHEFE DE ENFERMAGEM
EM SERVIÇO NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 16/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:48:38

00000021656-94





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 01 do proc.
Nº 424 de 27
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
CONSIDERES DE: 13 JUN. 2007
Constituição, Estatuto e Reg. Part.
Saúde, Prom. Saúde, Trab.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL 12007
01- 0421/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro do chefe de enfermagem em serviço nos locais que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatório a fixação de quadro informativo com nome e registro do chefe de enfermagem em serviço em todos os hospitais, Prontos Socorros e Unidades Básicas de Saúde administrados pelo Sistema de Saúde Municipal.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
18 AGO. 2010
PRESIDENTE

Art. 2º - A placa com os tópicos citados no artigo anterior deve conter: nome completo do chefe de enfermagem em serviço, número do registro funcional.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
18 AGO. 2010
PRESIDENTE

Art. 3º - A fixação do quadro será na sala de espera principal, das unidades citadas no artigo 1º, em local visível, indicando, também, o horário do respectivo plantão.

Art. 4º - As medidas das letras que compõem o quadro deverão ser fonte "Arial", tamanho 300 para o nome do chefe de enfermagem e metade do tamanho para o registro funcional.

EXCERTE DE PUBLICAÇÃO
13 JUN 2007
SGP. 42

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 - 10º andar - sl. 1016 - CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP

Protocolo Legislativo - SGP. 22
1773 - 04/06/2007

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 205
Em 28/06/07
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 02 do proc.
Nº 421 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo único – Em caso de, as unidades citadas no artigo 1º, possuírem mais de um setor relativo à enfermagem, deverá constar, também, na respectiva placa, a indicação dos setores onde esses profissionais se encontram.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2007.

Marta Costa
Marta Costa
vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 03 do proc.
Nº 421 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

"Um governo tem quatro principais ferramentas ou alavancas para desencadear mudanças na gestão pública: o processo orçamentário, o sistema de gestão de pessoal, o papel do Estado (devolução, privatização) e a transparência."

Com essas palavras, o Neozelandês Alex Mathenson, um dos mais influentes consultores em governança e administração pública da atualidade, está convicto de que a chave para melhorar o desempenho dos governos é a formação de equipes de trabalho comprometidas com as instituições e sobretudo com as missões primordiais do Estado: prestar serviços de qualidade à população e induzir o crescimento econômico de uma região.

E esses, senhores vereadores, são objetivos buscados com a confecção deste projeto de lei.

Serviço de qualidade, muitas vezes, implica no comprometimento do servidor público para com os atendidos, no caso em tela, a população do município de São Paulo que busca os serviços de saúde.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 04 do proc.
Nº 421 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

E o consultor de governança ressalta: "De todas as chaves citadas, a mais importante para assegurar a legitimidade do governo junto à população é a transparência."

Nobres pares, pela efetividade da transparência e comprometimento do cidadão e do servidor para com a sociedade é que peço o apoio dos senhores na aprovação do presente projeto de lei.

Marta Costa
Marta Costa

vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-421 20/06/2007 (a) CD

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

22/06/07

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

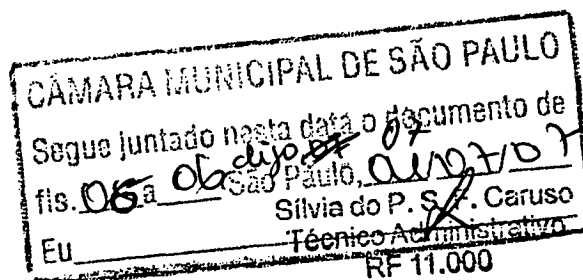
*AO Sr. Yzaquim.
Para efetuar pesquisa.*

Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.

T. m.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 06
Proc. Nº 01-421-07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizada a seguinte Lei:

- 12.992/00, que dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios da Rede Pública do Município de São Paulo.

A cópia da lei supracitada acompanha a presente informação.

São Paulo, 04 de julho de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

:: Imprimir ::

LEI N° 12.992, 28 DE ABRIL DE 2000

(Projeto de Lei n° 131/99, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PAINÉIS COM OS NOMES DOS RESPONSÁVEIS ADMINISTRATIVOS E DOS MÉDICOS RESPONSÁVEIS PELAS CHEFIAS DE PLANTÃO NAS ENTRADAS PRINCIPAIS E DE ACESSO AO PÚBLICO DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS E AMBULATÓRIOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n° 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam os Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo obrigados a colocar painel nas entradas principais e de acesso ao público, com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão.

Parágrafo único - Os painéis de que trata o "caput" deste artigo deverão ter área mínima de 1 (um) metro quadrado e ser afixados em local visível.

Art. 2° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3° - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 2000, 447° da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA
PREFEITO

DATA DE PUBLICAÇÃO: 29/04/2000

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei

Atos que são alterados ou revogados por esta Lei

À SGP.

para prosseguimento

[Assinatura]
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/08/07 17:30
POR José
SAÍDA: 17/08 ÀS: 12 h 00 *[Assinatura]*

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

31/07/07

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/08/07 às 14:30
RF *[Assinatura]*

SOLANGE RAIONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Versador / A Nobre Vereadora
FALCAT
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 03/08/07 *[Assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/08/07 17:30
POR José
SAÍDA: 13/08 ÀS: 13 00 *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data document(s) *[Assinatura]*
sob nº 08.2.09 e folha de informação nº 06/09/07
SOLANGE RAIONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1228/2007

Folha nº 08 do proc.
nº 421 de 2007
Solange Rairone dos Santos
RE 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome e número de registro do chefe de enfermagem em serviço nos locais que especifica.

Segundo a propositura, a fixação do quadro informativo deverá ser feita na sala de espera principal em local visível indicando o horário do respectivo plantão.

A propositura tem por objetivo garantir ao usuário do sistema público de saúde o direito de ser informado sobre o nome e o registro do chefe de enfermagem, personalizando o atendimento e proporcionando meios para que o usuário possa vir a reclamar do atendimento que lhe for prestado ou até de erros cometidos.

Nada obsta o prosseguimento deste projeto de lei que dispõe sobre matéria de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e encontra fundamento no ordenamento jurídico em vigor.

A propositura visa garantir o direito à informação do usuário do sistema municipal de saúde, direito este que encontra fundamento no art. 5º, XIV, da Constituição Federal e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV, assegura a todos o direito à informação, sendo que este deve ser interpretado no seu sentido amplo, como bem ensina o jurista Celso Ribeiro Bastos, integrando 3 níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado (in Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 1989, pág. 81).

Não é demais lembrar que o direito à informação possibilita o exercício de um outro direito igualmente protegido pelo ordenamento jurídico em vigor que é o direito de reclamar de um serviço prestado inadequadamente.

Nesse aspecto cumpre observar que já não mais existe impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 213 da Lei Orgânica que reza:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

17 - RELCOM
17- 1529/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 09 do proc.
n.º 421 de 20 07
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.401

Quanto à sua iniciativa, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica, que enuncia a regra geral de que "a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/9/07

A Ducla Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 10/9/07

SOLANGE KATO
P.F. 100.823
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 11-09-07-1348 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Noemi Nonato</u>	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho	
Em <u>12/09/07</u>	
<i>Luiz</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	o papel de informação		
Rubricado	_____	5ª folha	_____	nº <u>10</u>
Em <u>11/10/07</u>				

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
do processo nº 421/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
PARECER Nº 16- 1513/2007

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
421/2007.

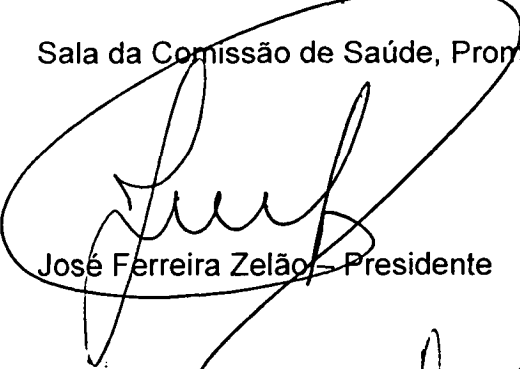
De iniciativa da n. Vereadora Marta Costa dispõe o presente projeto de lei sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro do chefe de enfermagem em serviço nos locais que especifica.

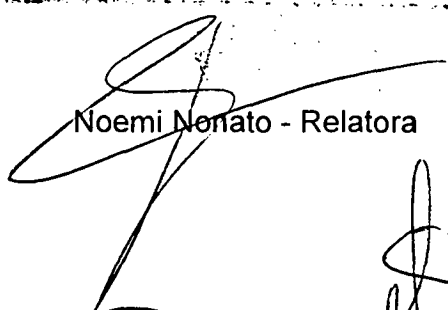
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (fls. 08/09).

Este Colegiado no que lhe compete opinar, entende que a matéria reveste-se de interesse público e deve prosperar, pois visa garantir o direito à informação do usuário do sistema público de saúde, ampliando a transparência e personalizando o atendimento. A informação tal como consta da proposta, possibilita ao usuário fazer reclamação quando necessário, contribuindo para a melhora da qualidade do serviço prestado.

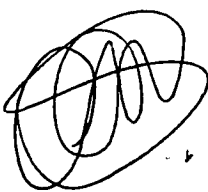
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 10-10-07.


José Ferreira Zelão - Presidente


Noemi Nonato - Relatora


CSPSTIM/sca.

17 - RELCOM
17- 7078/2007

Em: 15/10/07
SEM
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 15/10/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 15/10/07 às 16:20h

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
LENIR LEMOS	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: 15/10/07	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RM.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data o documento rubricado sob	
Documento	
folha nº - 11 -	2)
08/11/07	Helio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
do processo nº 421/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 16 - PAR
16- 1513/2007
SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
421/2007.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO

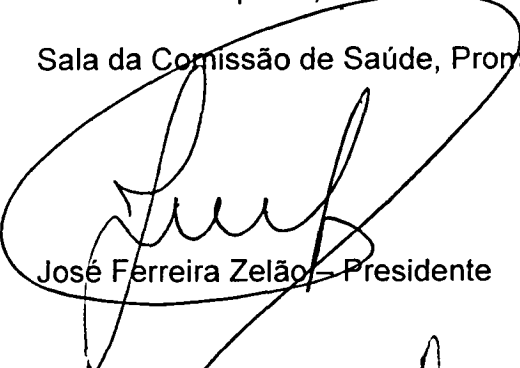
De iniciativa da n. Vereadora Marta Costa dispõe o presente projeto de lei sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro do chefe de enfermagem em serviço nos locais que especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (fls. 08/09).

Este Colegiado no que lhe compete opinar, entende que a matéria reveste-se de interesse público e deve prosperar, pois visa garantir o direito à informação do usuário do sistema público de saúde, ampliando a transparência e personalizando o atendimento. A informação tal como consta da proposta, possibilita ao usuário fazer reclamação quando necessário, contribuindo para a melhora da qualidade do serviço prestado.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 10-10-07.


José Ferreira Zelão - Presidente


Noemi Nonato - Relatora

CSPSTIM/sca.

A Douta Comissão de
Finanças e Planejamento

Em: 10/10/07

SEM EFEITO
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Administração Pública

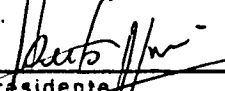
Em: 15/10/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 15/10/07 às 16:20h


HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Lenice Lemos	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: 15/10/07	
	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento rubricado sob

Documento

folha nº - 11 -

08/11/07


Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1709/2007

Folha nº - 11 - do
Processo 421/07
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0421/2007 .**

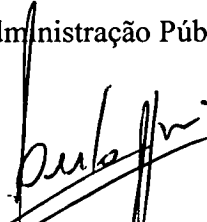
O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Marta Costa “dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro do chefe de enfermagem em serviço” em todos os hospitais, Pronto Socorros e Unidades Básicas de Saúde administrados pelo Sistema de Saúde Municipal.

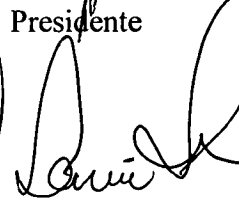
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

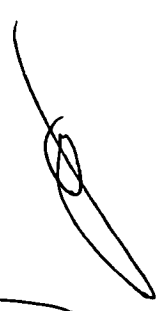
Justifica a autora que o desempenho dos governos é a formação de equipes de trabalho comprometidas com as instituições e, sobretudo, com as missões primordiais do Estado: prestar serviços de qualidade à população e induzir o crescimento econômico de uma região. Justifica, ainda, que o serviço de qualidade implica no comprometimento do servidor público para com a população que busca atendimento nos serviços de saúde.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/11/07.


Presidente


Relator





17 - RELCOM
17- 4103/2007

A. Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 11 / 07

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12, 11, 07 às 12h 10

M.T.S.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ad Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
NATALINE
Para Relatar,
Sala de Trabalho do Vereador / A Nobre Vereadora
08/11/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador MILTON LEBITE

Para Relatar,

Sala de Trabalho

Em 08 02 2008
Presidente

Segue — juntado — nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 12

Em 14, 05, 08

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Folha nº - 12 -
do processo nº 421/07
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
16-0513/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 421/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Marta Costa, visa dispor sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome e registro do chefe de enfermagem em serviço em todos os Hospitais, Prontos-Socorros e Unidades Básicas de Saúde administrados pelo Sistema de Saúde Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14-05-08

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Data: 08, 10, 11 e 12

17 05 2008

Página: 121 Coluna: 3ª

Conforme § 1º, artigo 52 do Regimento
Interno

Conferido por:

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19 / 05 / 08

llli llll

AS 16:30 h

À SGP-23

São Paulo, 19/05/08

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-88/08

29/05/2008

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

29/05/2008

CREUSA LEONILDA S. ZACARIAS
CREUSA LEONILDA S. ZACARIAS
Técnico Administrativo

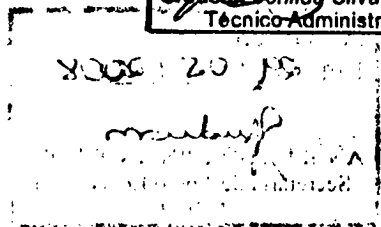
SEGUÍMOS na data
documento papel de informação
rubricado sob folha nº 13
Em 29 / 05 / 2008

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 13 do Proc. n° 01-421 de 2007
Cristina Leonilda Silve Zacarias
Técnico Administrativo

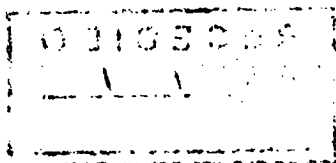


11 - REC
11- 0088/2008

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 421/2007, de autoria da Vereadora Marta Costa, que, dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro do chefe de enfermagem em serviço nos locais que especifica, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.



C.M.S.P. - S.G.P. 2

-29-Mai-2008-15:21-012518

À SGP-23
Em 29/05/2008
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29/05/08

AS 17:15 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

29/05/08

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 14
Em CS/ 01/ 07
Ass.: *Eva Polowski*

Eva Polowski
Assistente Parlamentar
RF 100453

RECEBIDO
Em 29/05/08
Julia



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- 421 de 2007

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

05/01/2009

(a) 6

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
70229
Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 16/01/2009
Assinado

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 15 e folha de informação
sob nº 16 30/03/10
Assinado

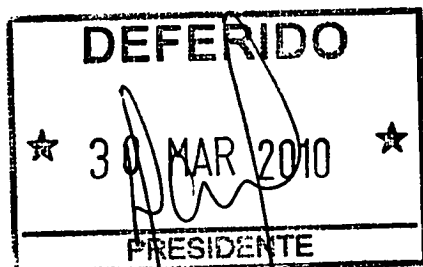
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Folha n.º 13
01-421-07
o func. Assessoria
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO – LÍDER DO DEMOCRATAS

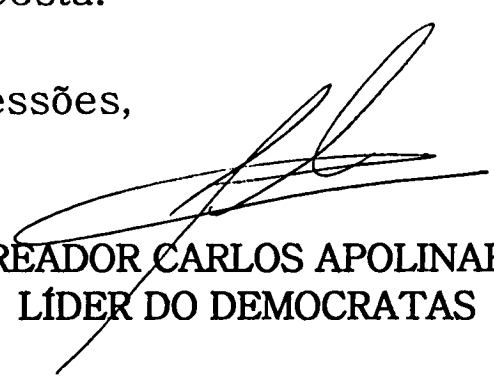


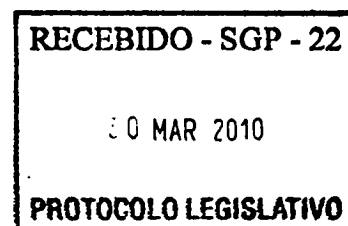
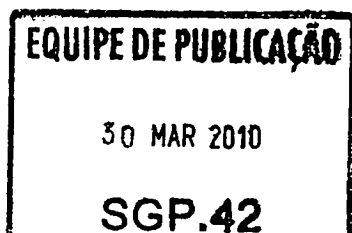
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00369/2010

Requeiro com fundamento no art. 275 parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa o desarquivamento do Projeto de Lei nº 421/2007 *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro do chefe de enfermagem em serviço nos locais que especifica e dá outras providências”* de autoria da nobre vereadora Marta Costa.

Sala das Sessões,


VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO
LÍDER DO DEMOCRATAS



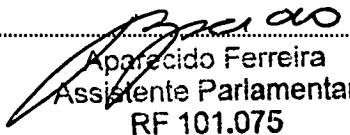


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

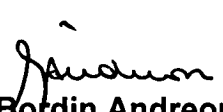
do processo nº 01-421 de 20 07 30 / 03 / 10 (a) 30/03/10

À SGP.33 - Sra. Supervisora,


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

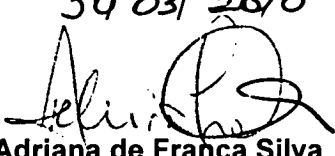
30/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-369/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

30 03/ 2010

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP-33

À SGP-21
Em <u>30</u> / <u>03</u> / <u>10</u>

Inácio Veiga Supervisor de Contr. do Proc. Leg. SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 12 a 18
Em 16 de 04 de 2010
Ass: _____

Carla K. E. Altoni
Assistente Parlamentar
RE 100.742

Ordem nº	17
Assinatura	Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar	PL 421/07

- "PL 421/2007, da Vereadora MARTA COSTA (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro do chefe de enfermagem em serviço nos locais que especifica, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 421/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº - 18 -
do processo n.º 01.421 de 20 07 / 16 / 04 / 2010 (a) Carlos Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

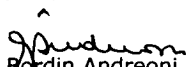
A presente proposição foi aprovada em 1ª discussão e votação na 94ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 14 de abril de 2010.

16/04/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

16/04/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 19 e 20
Em 19/08/2010
Ass: Marcia Spatti
Assessor Téc. Administrativo
RF 61539

- "PL 421/2007, da Vereadora MARTA COSTA (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome, registro do chefe de enfermagem em serviço nos locais que especifica, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª.APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 421/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓
do processo n.º 421 de 20 07 19 / 08 / 2010 (a) _____

Marcelo Mazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 61536

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 116ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de agosto do corrente.

19/08/2010

Lúzia de Almeida Leite
Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

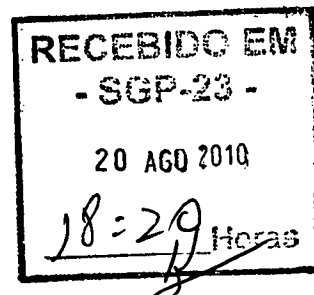
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/08/2010

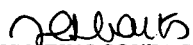
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

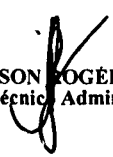
18/08/10


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

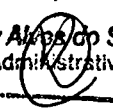
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

18/08/10


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE m juntado 2 nesta data
documentos 2 o papel de informação
rubricado 2 folha nº 21/27
Em 03/09/10


Rosmar Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01-421 de 07
Rosmarl Curtes dos Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 19 de agosto de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02498/2010

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 421/07, de autoria da Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome e registro do chefe de enfermagem em serviço nos locais que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Alda Marco Antonio
Digníssima Prefeita em exercício do Município de São Paulo.


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº	22	do Processo
nº	01	421/07
Rosmari Cury Almeida dos Santos		
Técnico Administrativo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 421/07). (Ver. Marta Costa – DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome e registro do chefe de enfermagem em serviço nos locais que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica obrigatória a fixação de quadro informativo com nome e registro do chefe de enfermagem em serviço em todos os hospitais, prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde administrados pelo Sistema de Saúde Municipal. Art. 2º A placa com os tópicos citados no artigo anterior deve conter: nome completo do chefe de enfermagem em serviço e número do registro funcional. Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera principal das unidades citadas no art. 1º, em local visível, indicando, também, o horário do respectivo plantão. Art. 4º As medidas das letras que compõem o quadro deverão ser fonte Arial, tamanho 300 para o nome do chefe de enfermagem e metade do tamanho para o registro funcional. Parágrafo único. Em caso de as unidades citadas no art. 1º possuírem mais de um setor relativo à enfermagem, deverá constar, também, na respectiva placa, a indicação dos setores onde esses profissionais se encontram. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 23 do Processo
n° 01-421 de 07
Rosmeri Cury dos Santos
Técnico Administrativo

suplementadas se necessário. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

competente nº 62 e digitei. Eu, , a conferi. São

Paulo, 18 de agosto de 2010. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo ,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>24</u>	do Processo
nº <u>01-421</u>	de <u>07</u>
Rosmar Cury Almeida Santos	
Técnico Administrativo	

LEI Nº 15.273 DE 02 DE setembro DE 2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de quadro informativo com nome e registro do chefe de enfermagem em serviço nos locais que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de agosto de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de quadro informativo com nome e registro do chefe de enfermagem em serviço em todos os hospitais, prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde administrados pelo Sistema de Saúde Municipal.

Art. 2º A placa com os tópicos citados no artigo anterior deve conter: nome completo do chefe de enfermagem em serviço e número do registro funcional.

Art. 3º A fixação do quadro será na sala de espera principal das unidades citadas no art. 1º, em local visível, indicando, também, o horário do respectivo plantão.

Art. 4º As medidas das letras que compõem o quadro deverão ser fonte Arial, tamanho 300 para o nome do chefe de enfermagem e metade do tamanho para o registro funcional.

Parágrafo único. Em caso de as unidades citadas no art. 1º possuírem mais de um setor relativo à enfermagem, deverá constar, também, na respectiva placa, a indicação dos setores onde esses profissionais se encontram.

1

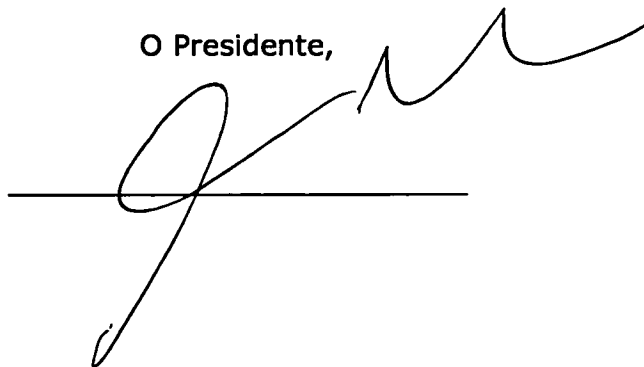
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 2010.

O Presidente,




JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>26</u> do Processo nº <u>01-421</u> de <u>07</u>
<i>Rosmari Cury Alves do Santos</i> Técnico Administrativo

São Paulo, 19 de agosto de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2498, de 19/08/10,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 421/07, de autoria da Vereadora Marta Costa.

S.G.M.-A.T.L.
19 AGO 2010
RECEBIDO

Marlene Góes Giraldes Antonio
RF: 140.562.2.00
SGM/ATL